

LEI Nº 7.545, DE 22 DE JULHO DE 2024
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidade esportiva no Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei reconhece, no Distrito Federal, a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidade esportiva e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, em observância ao que preceitua a legislação federal vigente, consideram-se:

I – airsoft e paintball: desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II – marcador/arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III – marcador/arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 milímetros – airsoft – e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior – paintball.

Art. 3º É livre, no Distrito Federal, a atividade esportiva de prática de airsoft e paintball, que deve obedecer à legislação federal quanto a uso, compra, manuseio e transporte de armas de pressão.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball.

Parágrafo único. O atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball, somente pode utilizar marcadores/arma de pressão adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Os atletas de airsoft e paintball não podem transportar os marcadores/arma de pressão, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias.

Art. 6º O atleta somente pode transportar o marcador/arma de pressão de paintball e airsoft com a cópia da nota fiscal ou outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.042, DE 19 DE JULHO DE 2024 (*)

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “e” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do Processo 0392-001266/2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno de matrículas relacionadas no anexo único deste decreto, todas do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina - DF.

Parágrafo único. A descrição objetiva completa de cada um dos lotes está contida na matrícula correspondente.

Art. 2º A desapropriação objetiva concluir o processo de criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre todas elas, inclusive as já existentes, direitos reais em favor dos seus ocupantes, para fins de promover a regularização fundiária, por meio de Reurb-S, nos termos dos arts. 10 e art. 15, inciso III, todos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do art. 3º, VI da Lei nº 5.861/72, adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este decreto, bem como o pagamento das respectivas indenizações, com os recursos disponíveis no seu orçamento.

Art. 4º Ficam as autoridades distritais autorizadas a adentrar no imóvel objeto da declaração, na forma prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A desapropriação deverá ser registrada na matrícula de cada imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Art. 6º Caberá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB adotar as providências necessárias à regularização fundiária, mediante transferência de propriedade de cada um dos lotes a cada um dos legítimos ocupantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção, publicado no DODF nº 138, de 22 de julho de 2024, página 06.

Anexo Único

Ponto	Distância	Angulo	Coordenadas	
			X	Y
1	415,106406	132,6235757	217675,831	8268988,125
2	1338,189979	160,6760438	218597,896	8269031,477
3	2329,61243	266,7474615	217795,372	8268449,349
4	2343,420743	299,5197957	217783,348	8268456,138
5	2353,437706	295,5814277	217774,637	8268461,084
6	2363,454669	291,7704208	217765,322	8268464,768
7	2373,471978	287,9595521	217756,032	8268468,515
8	2383,489287	284,1266732	217746,31	8268470,93
9	2393,506261	280,293662	217736,603	8268473,404
10	2403,523236	276,4829025	217726,647	8268474,501
11	2413,539907	272,6720373	217716,698	8268475,660
12	2423,557826	268,8536619	217706,683	8268475,433
13	2424,747285	269,3523193	217705,493	8268475,413
14	2432,944827	265,3452661	217697,296	8268475,365
15	2443,597885	261,2172339	217686,773	8268473,708
16	2453,614898	257,3988538	217676,869	8268472,207
17	2463,631909	253,5804867	217667,27	8268469,343
18	2473,649158	249,762215	217657,652	8268466,544
19	2483,666402	245,9440262	217646,518	8268462,43
20	2493,683236	242,1256603	217639,358	8268458,377
21	2503,700065	238,3074075	217630,852	8268453,087
22	2513,717046	234,4888886	217622,311	8268447,852
23	2523,734248	230,6718379	217614,584	8268441,478
24	2533,751298	226,8549098	217606,814	8268435,155
25	2543,768574	223,0342739	217600,002	8268427,811
26	2553,785716	219,2139214	217593,142	8268420,511
27	2563,80285	215,3966015	217587,367	8268412,327
28	2573,819992	211,5792894	217581,538	8268404,18
29	2583,837125	207,7609869	217576,901	8268395,301
30	2593,854238	203,9426542	217572,206	8268386,452
31	2603,871355	200,124358	217568,791	8268377,035
32	2613,888447	196,306067	217565,313	8268367,641
33	2623,905539	192,6654208	217563,18	8268357,854
34	2630,979424	189,7900031	217561,585	8268350,962
35	2638,051805	227,0269289	217560,778	8268343,936
36	3391,179732	267,505741	216808,364	8268311,16
37	3398,183293	267,505741	216801,367	8268310,856
38	4097,225085	312,4392347	216102,987	8268280,434
39	4165,162671	3,442246104	216099,873	8268348,3
40	4175,193339	6,075610711	216101,531	8268358,193
41	4185,184026	2,25983968	216101,991	8268368,173
42	4195,194772	358,4459062	216102,319	8268378,178
43	4205,206105	354,6301346	216101,449	8268388,152
44	4215,195844	350,8142113	216100,447	8268398,091
45	4225,226106	352,3845635	216098,256	8268407,879
46	4319,452692	313,9106026	216093,964	8268502,008
47	4383,699675	285,6153683	216029,719	8268502,492
48	4393,718246	297,3483131	216021,113	8268507,622
49	4403,721145	293,5310428	216011,968	8268511,674
50	4413,7194	289,7308589	216002,776	8268515,607
51	4423,741431	285,898199	215993,156	8268518,419
52	4433,752926	282,080229	215983,509	8268521,095
53	4443,763705	278,260533	215973,612	8268522,602
54	4453,774204	274,4432278	215963,696	8268523,971
55	4463,801397	270,6242873	215953,67	8268524,151
56	4473,795287	266,7965138	215943,677	8268524,19
57	4483,805787	262,9888545	215933,733	8268523,034
58	4493,816222	259,1702496	215923,806	8268521,746
59	4503,826717	255,3610586	215914,104	8268519,279
60	4513,817425	251,551922	215904,454	8268516,691
61	4523,848044	247,7243033	215895,146	8268512,952
62	4533,858236	243,8965363	215885,909	8268509,095
63	4543,868428	296,7507771	215877,2	8268504,159
64	4730,501628	12,86257109	215854,589	8268689,418
65	4744,291933	13,17181946	215862,036	8268701,025
66	5145,244697	353,6598211	215817,758	8269099,525
67	5152,261487	353,656516	215816,983	8269106,499
68	5648,916351	353,6499347	215762,08	8269600,11
69	5655,919954	353,8162273	215761,305	8269607,07
70	5836,432927	32,03830987	215742,392	8269786,59
71	6058,329491	70,09077616	215951,027	8269862,152
72	6077,859394	31,13822685	215969,389	8269868,803
73	6219,966378	24,20106147	215950,068	8270009,59
74	6248,997555	59,0591878	215974,197	8270025,733
75	6258,960297	70,1032643	215982,986	8270030,426
76	6263,866102	68,6422509	215987,79	8270031,42
77	6272,025561	51,54132786	215994,782	8270035,625
78	6285,052435	32,58009593	216003,848	8270044,979
79	6299,527704	30,82528731	216009,049	8270058,488
80	6321,963743	58,36124316	216023,648	8270075,525
81	6330,275785	58,27731951	216031,718	8270077,517
82	6338,641055	44,68613425	216037,142	8270083,886
83	6345,996285	35,08450926	216042,689	8270088,716